



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

CONTRATO N° 020-2024 - Livro 03- Folhas n° 279 a 281

I- PODER PÚBLICO:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n° 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, representada pela Secretária Municipal Sr^a. **MILENA MALHEIROS PAVANELLI**, brasileiro, portador do RG n.º 28.143.003-2 SSP/SP, CPF/MF n.º 280.986.448-98, ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal n° 12.447/2021, lavrado pelo Exmo. Prefeito Municipal.

II - CONTRATADA:

MARQUES DA SILVA AR CONDICIONADO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 39.155.462/0001-13, estabelecida à Rua Padre Duarte, n° 663, na cidade de Araraquara/SP, tel: (16) 99631-6270, e-mail: servicos@jcrrefrigeracao.com.br, representada pelo Sr. **ANSELMO AUGUSTO MARQUES DA SILVA DE CHECCHI**, brasileiro, Socio-Proprietário, portador do RG. n.º 4.701.269-1, CPF/MF n.º 386.559.198-10. Em virtude da **REQUISIÇÃO N° 4.407/2.024** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, levado a efeito através do **Processo Administrativo n° 70.8877/2.024**, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

01.01 O presente instrumento fundamenta-se:

1 - Lei Federal n° 14.133/2021

2 – 3 - Lei Orgânica do Município de Araraquara;

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

“AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL 2001 EM INOX COM 4 TORNEIRAS”,

Capacidade de 200 Litros no reservatório.

- **04 torneiras frontais em p.p injetado, alta resistência e maior vazão.**
- **Aparador de água frontal em p.p injetado, alta resistência e suporte com grade para retirada com garrafas.**
- **Com revestimento externo em chapa de aço inox.**
- **Reservatório de água em p.p ou aço inox, alta resistência, fácil limpeza e material atóxico.**
- **Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido.**
- **Serpentina interna em aço inox 304.**
- **Gás ecológico R 134 A.**
- **Motor hermético.**
- **Tensão 127v ou 220v. (similar ou superior).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

03.01. O valor do presente contrato é **R\$ 3.750,00 (Tres mil, setecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

04.01. Encaminhar a liberação de pagamento das medições/faturas da prestação de serviços aprovadas, sempre após constatada sua efetiva execução.

04.02. A CONTRATADA deverá entregar o Objeto Contratado no local determinado pela CONTRATANTE. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER 5.2. Substituir o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo, tais como defeitos ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

05.01. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (n° da agência e o n° da conta bancária, e o banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento/crédito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

05.02. O bebedouro deverá ser entregue com as especificações estabelecidas deste instrumento, no prazo de até 10 dias contado a partir da assinatura do contrato no almoxarifado central da Prefeitura de Araraquara, localizado na rua Renato Ópice nº 154 vila José Bonifácio das 08h as 12h de segunda a sexta-feira. 8.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual..

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

06.01 O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

06.02 A licitante declarada vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a sua convocação, para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela Gerência de Contratos, após o que, não comparecendo, será considerada desclassificada e punida com multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

07.01 O licitante vencedor por força do vínculo com a contratação, deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

07.02 Quando for constatada alguma irregularidade em caso de recebimento do objeto da contratação, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) em qualquer dos casos, deverá ser observada a ampla defesa e o contraditório, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na Lei, sem prejuízos das demais cominações legais vigentes.

07.02.01 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações dos serviços autorizados pelas Ordens de Serviços mediante Termo de Recebimento assinado pela Secretária de Esportes e Lazer de que todas as obrigações contratuais foram cumpridas satisfatoriamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

08.01 Os preços são irredutíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

09.01 Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins, nos casos previstos na Lei.

09.02 O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

09.02.01 Inadimplemento das cláusulas contratuais.

09.02.02 Razões de interesse público, devidamente comprovado.

09.02.03 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

09.03 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, nos casos enumerados ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

09.04 A rescisão contratual, nos termos do item 09.02.01 acarreta também a aplicação das penalidades previstas na Lei.

09.05 Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.01 Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias e codificados sob o número:

738-12.01.4.4.90.582.27.812.0030.2.196.01.1100000.. - **Ref. ao Empenho nº 19094/2.024.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.01 Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) MULTA MORATÓRIA:** a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA:** em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DO FORO

12.01. As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente contrato em 06 de Setembro de 2.024. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
MILENA MALHEIROS PAVANELLI

MARQUES DA SILVA AR CONDICIONADO LTDA
ANSELMO AUGUSTO MARQUES DA SILVA DE CHECCHI

TESTEMUNHAS:

DJALMA GOMES
RG Nº 23.949.904-9

TIAGO LUIZ RODRIGUES
RG Nº 25.603.052-2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D81-779D-AFAF-F03B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DJALMA GOMES (CPF 127.XXX.XXX-63) em 17/09/2024 16:21:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TIAGO LUIZ RODRIGUES (CPF 278.XXX.XXX-02) em 18/09/2024 07:46:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILENA MALHEIROS PAVANELLI (CPF 280.XXX.XXX-98) em 18/09/2024 10:15:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARQUES DA SILVA AR CONDICIONADO LTDA (CNPJ 39.155.462/0001-13) em 19/09/2024 11:16:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/0D81-779D-AFAF-F03B>